

L E I Nº 585, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

"Autoriza doação de área de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular - Condomínio São Vicente de Paulo -, área de terra com 485,5519(quatrocentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e cinco e dezenove metros quadrados), localizada no Bairro Jonas de Almeida e Silva, na Sede do Município, cuja situação se vê na planta que integra a presente Lei.

Art. 2º - A área de terra tratada no artigo anterior prestar-se-á, única e exclusivamente, para construção da sede própria da Entidade Beneficiada, cujo projeto também integra a presente Lei, dispondo, essa Entidade, do prazo máximo de 03(três) anos, a contar da aprovação do presente Diploma, para concluir a obra.

Parágrafo único - Findo este prazo e não estando concluída a obra, a área ora doada reverterá ao Patrimônio da Municipalidade, com todas as benfeitorias que da mesma constarem, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 3º - A presente Lei é editada com amparo nos incisos I e II do art. 141, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu
-Prefeito-